



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e seis minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. **Ausente** o Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que está afastado das funções judicantes para fim de qualificação profissional, conforme Portaria nº 257/24, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Compareceram ainda os Juízes Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, Marcelo Elias Matos e Oka e a Juíza Rosangela Prazeres Macieira, **convocado(a)s**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de março de 2024. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. EMBARGOS NA AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO – AJDesCargEle Nº 0600055-11.2023.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Ação de Justificação de desfiliação partidária/perda de cargo eletivo (Embargos em face do Acórdão ID 18240523, que julgou procedente a ação para declarar a justa causa para a desfiliação partidária do embargado – Eleições 2022)

Embargante: Diretório Estadual do PSB - Partido Socialista Brasileiro

Advogados: Drs. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303, Lorena Costa Pereira - OAB/MA 22.189

Embargado: Yglésio Luciano Moysés Silva de Souza

Advogados: Drs. Rafael Araújo Veras – OAB/MA 11.576, Isaac Joaquim Filgueiras Mousinho Segundo – OAB/MA 9.397

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Pedido de vista do Juiz Rodrigo Maia após o voto do relator rejeitando os embargos, em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral. Os demais membros aguardam o voto-vista.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600034-23.2023.6.10.0101

Procedência: Governador Nunes Freire - 101ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Representação por propaganda política extemporânea – Eleições 2024)

Recorrente: Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Advogados: Drs. Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189, Matheus Araujo Soares – OAB/MA 22.034, Carla Isabel Baldez dos Anjos – OAB/MA 22.484

1ºs Recorridos: Luís Fernando de Castro Braga, Roberto Freire de Oliveira

Advogados: Drs. Eveline Silva Nunes – OAB/MA 5.332, Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947, Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138

2^{os} Recorridos: Barreto, Jonhh

Advogados: Drs. Eveline Silva Nunes – OAB/MA 5.332, Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947

Relator: Juiz Rodrigo Maia Rocha

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, modificada em banca, os membros do tribunal negaram provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente do Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz relator, que deu provimento ao recurso para julgar parcialmente procedente a representação, condenando o recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais). Preliminar de ausência de impugnação específica da sentença rejeitada à unanimidade e preliminar de ilegitimidade passiva do recorrido Roberto Freire de Oliveira acolhida à unanimidade para excluí-lo da demanda.

03. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE Nº 0602809-57.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral por suposta fraude à cota de gênero – Eleições 2022

1º Autor: Inácio Cavalcante Melo Neto

Advogados: Drs. Joelton Spindola de Oliveira – OAB/MA 8.089, Marcelo Cosme Silva Raposo – OAB/MA 8.717, Gabriella de Jesus Pinheiro Soares – OAB/MA 22.513, Ana Carolina de Camargo Cleve – OAB/PR 61.917

2^{os} Autores: Edson Cunha de Araújo, Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD

Advogados: Drs. Armando Ribeiro de Sousa – OAB/MA 7.003, Joelton Spindola de Oliveira – OAB/MA 8.089, Marcelo Cosme Silva Raposo – OAB/MA 8.717, Gabriella de Jesus Pinheiro Soares – OAB/MA 22.513

1ª Ré: Cláudia Guilhermina Brito Lira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro Rocha – OAB/MA 9.256

2º Réu: Fernando Salim Braide

Advogados: Drs. Márcio Endles Lima Vale – OAB/MA 6.430, Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6.756

3ª Ré: Vitória Gabriela Dias Almeida

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Pinheiro Rocha – OAB/MA 9.256, Márcio Endles Lima Vale – OAB/MA 6.430, Bivar George Jansen Batista – OAB/MA 8.923

4º Réu: Carlos Wellington de Castro Bezerra

Advogados: Drs. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

5º Réu: Diretório Estadual do Partido Social Cristão - PSC

Advogado: Dr. Fernando César Vilhena Moreira Lima Junior – OAB/MA 14.169

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araujo, após o voto do relator julgando improcedente a ação, de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, modificada em banca; e do voto divergente do Juiz Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, julgando parcialmente procedentes os pedidos, para, em consequência: extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao Partido Social Cristão por falta de legitimidade para constar do polo passivo da ação; decretar a nulidade dos votos obtidos pelo PSC para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022; determinar a cassação do demonstrativo de regularidade de atos partidários da legenda e, por conseguinte, os diplomas dos candidatos a ele vinculados; e determinar que se proceda a novo cálculo dos quocientes eleitoral e partidário, levando em conta o novo quantitativo de votos válidos. Os Juizes Lino Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos

Santos e a Juíza Rosângela Prazeres Macieira acompanharam a divergência. O Juiz Rodrigo Maia Rocha aguarda o voto-vista para se manifestar quanto ao mérito. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada à unanimidade e preliminar de ilegitimidade passiva do PSC acolhida à unanimidade para extinguir o feito sem resolução de mérito em relação ao partido. Os Juizes José Luiz Oliveira de Almeida e Ferdinando Serejo Sousa se declararam suspeitos, sendo substituídos, respectivamente, pelo Juiz Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e pela Juíza Rosângela Prazeres Macieira. Julgamento presidido pelo Juiz José Gonçalves de Sousa Filho. Sustentações orais dos advogados Joelton Spindola de Oliveira (OAB/MA 8.089), pelos autores; Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6.430), pelo primeiro réu; Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), pelo segundo réu; Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803), pelo quarto réu; e Fernando César Vilhena Moreira Lima Junior (OAB/MA 14.169), pelo quinto réu.

Registra-se a presença do(a)s estudantes do Curso de Direito da Universidade Ceuma: Debora Penha Aires Pavão, Monica Beatriz Portela Ferreira, Ana Karolline Paiva Alves, Suzanne Cariolano Carvalho, Crislany Tavis Rodrigues Cordeiro, Débora Marielly Moraes dos Santos, Elivelton Rego Almeida, Janaina Alencar de Castro Carvalho, Andreia Lucena Guedes Aguiar, Hemilly Mayanny Rosario dos Santos, Dayane Sousa Ferreira, Carolina Hellen do Rosario Pimenta, João Vinicius Castro Rodrigues Fortaleza, João Alexandre Leite Ericeira Tanaka, Pedro Pereira Rego Filho, Maria do Espírito Santo Medeiros Nascimento Nunes, Lucas André Ferreira Serejo, Brena Karoline Torres Serejo Cruz, José Ribamar Piedade Neto, Marcelo Ricardo Pinho dos Santos Junior, Wellyda do Nascimento Chaves, Anderson Joel Matos Pinto, Nayra Silva Ramos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezenove horas e dez minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, Desembargador(a) Substituto(a)**, em 25/03/2024, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 25/03/2024, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 25/03/2024, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/03/2024, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 25/03/2024, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/03/2024, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/03/2024, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/03/2024, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/03/2024, às 09:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 26/03/2024, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2091725** e o código CRC **C7D6FD03**.

0003504-74.2024.6.27.8000	2091725v3
---------------------------	-----------